



ESTATUTOS E REGULAMENTOS INTERNOS

ESTATUTOS

Capítulo I - Regulamento da Assembleia Geral

Capítulo II - Regulamento Eleitoral

Capítulo III - Regulamento de Funcionamento Orgânico

Capítulo IV - Regulamento de Representações

Capítulo V - Regulamento Geral de Associados

Capítulo VI - Regulamento de Garantias de Transparência e Imparcialidade

Capítulo VII - Regulamento de Financiamentos

Maio de 2020

ESTATUTOS

Conforme as alterações aprovadas na Assembleia Geral de 25 de Outubro de 1996

Artigo 1º(DEFINIÇÃO)

O GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente, adiante designado por GEOTA, é uma associação de defesa do ambiente de âmbito nacional, regendo-se pelas leis aplicáveis, por estes estatutos e pelos regulamentos internos, tendo uma duração indeterminada.

Artigo 2º(OBJECTIVOS)

É objectivo fundamental do GEOTA a defesa do ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, segundo as vertentes da educação, informação e formação, da reflexão e intervenção política, e da realização de acções para a resolução de problemas ambientais específicos.

Artigo 3º(ACTIVIDADES)

Para a prossecução dos seus fins o GEOTA pode:

- Organizar acções de informação e formação, seminários, campanhas de sensibilização e concursos, instituir prémios, bem como desenvolver projectos editoriais;
- Elaborar estudos e pareceres, assumir posições públicas e divulgar trabalhos seus ou dos associados;
- Associar-se, filiar-se ou cooperar com associações congéneres ou afins;
- Desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com os seus objectivos.

Artigo 4º(PATRIMÓNIO SOCIAL)

O património social do GEOTA será constituído pelas contribuições dos associados e de outras entidades, pelos bens adquiridos no exercício das suas actividades e pelas retribuições por serviços prestados no âmbito das suas atribuições.

Artigo 5º(SEDE E DELEGAÇÕES)

- O GEOTA tem a sua sede na Travessa do Moinho de Vento número dezassete cave direita, em Lisboa.
- O GEOTA pode criar delegações noutros locais, ou fazer-se representar por outras entidades, através de protocolo específico.

Artigo 6º(ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS)

- São associados aderentes as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas pela Direcção de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento interno.
- São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas em Assembleia Geral com dois terços de votos favoráveis dos associados efectivos e honorários presentes, sob proposta da Direcção ou de um terço dos associados efectivos e honorários no uso dos seus direitos.
- São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham desenvolvido actividades de grande relevância para o GEOTA ou para a defesa do ambiente, que sejam admitidas em Assembleia Geral, com dois terços de votos favoráveis dos associados efectivos e honorários presentes, sob proposta da Direcção ou de um terço dos associados efectivos e honorários no uso dos seus direitos.
- Os associados podem ser excluídos do GEOTA por decisão da Assembleia Geral, com dois terços de votos favoráveis, com fundamento no afastamento dos objectivos estatutários ou por porem em causa o bom nome e os interesses da associação.

Artigo 7º(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

- São direitos de todos os associados do GEOTA:
 - Participar na Assembleia Geral;
 - Receber informação sobre todas as actividades do GEOTA;
 - Participar em todas as actividades do GEOTA.
 Apenas os associados efectivos e honorários, singulares ou colectivos, podem votar em Assembleia Geral
- Apenas os associados efectivos e honorários, que sejam pessoas singulares, são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 8º(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

- São deveres dos associados:
 - Contribuir para a concretização dos objectivos do GEOTA;
 - Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
 - Contribuir para o financiamento do GEOTA mediante o pagamento das quotas fixadas, com excepção dos associados honorários que estão isentos do pagamento de quotas.
- O não pagamento de quotas implica a suspensão de direitos do associado até à regularização da situação.

Artigo 9º(ÓRGÃOS)

- São órgãos do GEOTA:
- A Assembleia Geral;
 - A Comissão Executiva;
 - A Direcção;
 - O Conselho Geral;
 - O Conselho Fiscal.

Artigo 10º(ELEIÇÃO E MANDATO DOS ÓRGÃOS)

- A Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal são eleitos em listas completas, independentes para cada órgão.
- O mandato dos titulares dos órgãos eleitos é de dois anos, podendo ser revogado a todo o tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 11º(ASSEMBLEIA GERAL)

- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do GEOTA, sendo as suas resoluções tomadas de acordo com a lei geral, ressalvadas as excepções previstas nos presentes Estatutos ou em regulamentos internos.
- Compõem a Assembleia Geral todos os associados do GEOTA.
- A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, entre outras matérias, dos relatórios de actividades e contas, aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano imediato, valor das quotas, ratificação da composição da Direcção e, em anos alternados, eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal.
- A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento da Comissão Executiva, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um número de associados que perfaça um terço dos votos.

Artigo 12º(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente.
- A convocação da Assembleia Geral será efectuada por meio de carta expedida com a antecedência mínima de oito dias úteis, mencionando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 13º(COMISSÃO EXECUTIVA)

- A Comissão Executiva é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa do GEOTA, sendo composta por um presidente, um tesoureiro, um ou mais vice-presidentes, e o número de vogais para perfazer cinco elementos efectivos e três suplentes.
- Os cargos deverão ser todos definidos em cada lista candidata.
- O GEOTA é obrigado pelas assinaturas de dois dos membros da Comissão Executiva, sendo pelo menos uma delas do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 14º(DIRECÇÃO)

- A Direcção é o órgão responsável pela orientação e coordenação das actividades do GEOTA, sendo composto pelos membros da Comissão Executiva, coordenadores das áreas de trabalho temáticas e de projectos, delegados ou representantes activos.
- Podem constituir-se áreas de trabalho temáticas e de projectos compostas por associados do GEOTA, abertas à participação de terceiros.
- Os coordenadores das áreas de trabalho temáticas e de projectos são designados pelos seus pares ou, por defeito, pela Direcção.
- Compete à Direcção decidir da criação ou extinção das áreas de trabalho temáticas e de projectos e, de uma forma geral, estabelecer quem tem assento neste órgão, sujeito a ratificação pela Assembleia Geral.

Artigo 15º(CONSELHO GERAL)

O Conselho Geral é um órgão consultivo composto pelos membros da Direcção e representantes das organizações dotadas de protocolo de cooperação com o GEOTA, sendo ainda aberto a todos os associados interessados.

Artigo 16º(CONSELHO FISCAL)

- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades dos órgãos do GEOTA, sendo composto por um presidente, dois vogais e um suplente.
- Compete ao Conselho Fiscal apreciar e emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas apresentados anualmente pela Direcção.

Artigo 17º(REVISÃO ESTATUTÁRIA)

Os presentes estatutos são passíveis de revisão por proposta apresentada pela Direcção ou por um terço dos associados e aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral para o efeito reunida.

Artigo 18º(EXTINÇÃO)

GEOTA extingue-se nos termos da Lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre os destinos dos seus bens nos termos da legislação em vigor.

Capítulo I - Regulamento da Assembleia Geral

ARTIGO 1º (composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa, eleita nos termos do Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 2º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - 2.1 convocar, nos termos legais, estatutários e do presente Regulamento, as sessões da Assembleia Geral;
 - 2.2 declarar a abertura e encerramento das sessões;
 - 2.3 dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando que a mesma decorre segundo preceitos legais, estatutários e regulamentares, e a validade das suas deliberações;
 - 2.4 dar posse aos associados eleitos para os órgãos associativos;
 - 2.5 autenticar os livros oficiais da Associação.
3. Ao Vice-Presidente compete:
 - 3.1 coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - 3.2 substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento na comparência à sessão;
 - 3.3 exercer transitoriamente o cargo de Presidente.
4. Ao Secretário compete:
 - 4.1 prover ao expediente da Mesa;
 - 4.2 lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia Geral e zelar pelo seu resguardo e conservação;
 - 4.3 coadjuvar o Presidente e Vice-Presidente no exercício das suas funções, substituindo-os se necessário.
5. Na ausência ou impossibilidade de algum membro da Mesa, será nomeado pelo Presidente da Mesa um substituto, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, presentes na Assembleia Geral, que não sejam membros de outro órgão.

ARTIGO 3º (competência)

1. Compete à Assembleia Geral:
 - 1.1 eleger a sua Mesa, o Conselho Fiscal e a Comissão Executiva da Direcção;
 - 1.2 velar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento, bem como proceder à sua revisão e alteração.
 - 1.3 proceder à admissão ou exclusão de associados;
 - 1.4 fiscalizar a acção dos restantes órgãos associativos e dos restantes membros, e nomeadamente a gestão do património social por parte da Direcção;
 - 1.5 fixar, sob proposta da Direcção, o valor das quotas; decidir sobre a existência ou não de jóia e sobre o valor da mesma;
 - 1.6 apreciar, alterar, aprovar ou reprovocar o relatório de actividades e as contas da Direcção referentes a cada ano findo, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - 1.7 apreciar, alterar, aprovar ou reprovocar o programa de actividades e orçamento da Direcção para o ano seguinte;
 - 1.8 estabelecer, confirmar ou extinguir os grupos de estudos;
 - 1.9 solicitar aos órgãos sociais ou seus elementos por factos praticados no exercício das suas funções;
 - 1.10 aprovar ou reprovocar a atribuição do título de associado honorário, sob proposta da Direcção;
 - 1.11 extinguir a associação, eleger uma comissão liquidatária para o efeito e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor;
 - 1.12 alterar a designação da associação;
 - 1.13 resolver casos omissos nos Estatutos ou no presente regulamento, ou que possam suscitar dúvidas;
 - 1.14 deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, nos termos regulamentares e estatutários.

ARTIGO 4º (reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório de actividades e as contas referentes ao ano findo e plano de actividades e orçamento da Direcção para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que esta seja devidamente convocada, e exercerá todas as competências da Assembleia Geral sempre que incluídas na ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou:
 - 3.1 a pedido da Direcção;
 - 3.2 a pedido do Conselho Fiscal;
 - 3.3 a pedido de pelo menos um terço dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. A convocação de Assembleia Geral extraordinária será efectuada pelos órgãos ou associados referidos no número anterior, sempre que o Presidente da Mesa não o tenha feito no prazo de trinta dias, a contar da data de recepção do respectivo pedido, devendo essa recusa constar da convocatória.

5. No caso de não estar reunida a maioria da Assembleia Geral requerida para efeitos de revisão estatutária, será efectuada nova convocatória para a semana seguinte.

6. A convocação das reuniões da Assembleia Geral são feitas por aviso postal a todos os associados, expedido com a antecedência mínima de 8 dias úteis, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião, a respectiva ordem de trabalhos, bem como os respectivos documentos, quando se trate do plano de actividades e orçamento do relatório de actividades e contas.

7. A convocação da Assembleia Geral nos termos do disposto na alínea j) do artigo 3º do presente regulamento, deverá ser feita por aviso postal registado.

8. As actas das sessões da Assembleia geral só são válidas depois de assinadas pelos componentes da mesa que presidiu aos trabalhos.

ARTIGO 5º (funcionamento)

1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade do número total dos associados com direito a voto.
2. A Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada na primeira convocatória, com qualquer número de associados.
3. Qualquer associado pode propôr pontos de interesse da Associação a serem incluídos na ordem de trabalhos dirigindo por escrito a sua proposta à Mesa até três semanas antes da Assembleia Geral; a proposta será de inclusão obrigatória na ordem de trabalhos quando seja subscrita por mínimo de 10% dos associados efectivos com direito a voto.
4. Qualquer associado poderá dirigir, por escrito, perguntas ou pedidos de esclarecimento aos órgãos associativos, previamente à data da Assembleia Geral, para na mesma no período de informações antes da ordem de trabalhos.

ARTIGO 6º (direito a voto e representação)

1. Nas Assembleias Gerais têm direito a voto todos os associados em pleno uso dos seus direitos.
2. Entende-se que estão no pleno uso dos seus direitos, os associados que tenham as suas quotas em dia.
3. Não é permitido o voto por representação, excepto para associados que sejam pessoas colectivas, devendo, nesse caso, a representação ser feita por um representante devida e explicitamente credenciado para o efeito pelo órgão competente da entidade representada.
4. Nos casos em que as votações a efectuar estejam devidamente expressas na ordem de trabalhos devem ser facultadas aos associados as informações necessárias sobre as várias propostas, por forma a permitir o voto por correspondência.
5. O voto por correspondência referido no ponto anterior, será efectuado por carta, devidamente identificada e remetida à Mesa da Assembleia Geral até meio hora antes do início da Assembleia Geral respectiva, à primeira convocatória.

ARTIGO 7º (deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos validamente expressos dos associados presentes, salvo as excepções previstas nos números seguintes.
2. A admissão de associados efectivos e honorários, sob proposta da Direcção ou de um terço dos associados efectivos e honorários no pleno uso dos seus direitos, faz-se por maioria de dois terços dos associados efectivos e honorários presentes em votação secreta.
3. A exclusão de associados, nos casos em que estes, de forma expressa ou tácita, se afastem das finalidades e actividades do GEOTA, faz-se por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações para a revogação do mandato dos titulares dos órgãos sociais, alterações estatutárias e a admissão dos associados aderentes cuja inscrição tenha sido recusada pela Direcção, exigem três quartos dos associados presentes.
5. As deliberações sobre dissolução, exigem três quartos dos votos favoráveis do total de associados no uso dos seus direitos.

ARTIGO 1º (capacidade eleitoral)

1. Detêm capacidade eleitoral passiva os associados efectivos e honorários, pessoas singulares ou colectivas, que estejam no pleno uso dos seus direitos e que tenham as quotas em dia à data da votação.
2. Só podem ser candidatos aos órgãos sociais os associados efectivos e honorários que sejam pessoas singulares no pleno uso dos seus direitos, com as quotas em dia à data de entrega da candidatura.

ARTIGO 2º (calendário eleitoral e candidaturas)

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária.
2. As candidaturas são apresentadas por listas completas para cada órgão e separadas para diferentes órgãos, contendo cada lista a indicação dos nomes e respectivos cargos a eleger, bem como os nomes até três suplentes para a Comissão Executiva, um para a Mesa da Assembleia Geral e outro para o Conselho Fiscal, não podendo haver acumulação de cargos.
3. É obrigatória a apresentação de programas de candidatura por parte das listas concorrentes à Comissão Executiva, que não devem exceder seis páginas, com vista a facilitar a sua duplicação e envio.
4. A Mesa da Assembleia Geral enviará aos associados a comunicação do calendário eleitoral até 44 dias antes da data das eleições.
5. As listas e programas de acção devem ser enviados à Mesa da Assembleia Geral até 22 dias úteis antes da data das eleições.
6. A Mesa da Assembleia Geral enviará aos associados as candidaturas, programas de acção e boletins de voto, até 15 dias úteis antes da data das eleições.
7. As eleições devem ser incluídas na ordem de trabalhos da Assembleia Geral ordinária do ano a que respeitam.

ARTIGO 3º (votação)

1. A votação para os órgãos sociais é feita por escrutínio secreto, directo e universal.
2. É permitido o voto por correspondência, procedendo-se da seguinte forma:
 - 2.1 a votação deve ser efectuada nos boletins respectivos, os quais serão dobrados em quatro e encerrados num envelope fechado sem qualquer inscrição;
 - 2.2 o envelope referido na alínea a), acompanhado da identificação do associado remetente, deve ser encerrado noutro envelope e enviado à Mesa da Assembleia Geral, de modo a ser por ela recebido com uma antecedência de pelo menos meia hora em relação à hora de início da Assembleia eleitoral;
 - 2.3 os envelopes exteriores são abertos antes da eleição e os votantes descarregados no caderno eleitoral;

2.4 os envelopes interiores são abertos e os boletins introduzidos na urna durante o período de votação, simultaneamente com os votos dos associados presentes à sessão.

3. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

4. Após a eleição faz-se o apuramento dos resultados, cabendo à Mesa da Assembleia Geral dar conhecimento imediato dos mesmos ao plenário.

ARTIGO 4º (Empate ou ausência de candidaturas)

Em caso de empate ou no caso de não ter sido apresentada pelo menos uma lista em cada um dos órgãos, proceder-se-á a nova votação no prazo máximo de um mês para o órgão não eleito.

ARTIGO 5º (Impugnações)

A denúncia com vista à impugnação do acto eleitoral tem de ser apresentada no prazo máximo de 48 horas após a realização do acto, devidamente fundamentada, e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º (Tomada de posse e mandato)

1. A posse dos novos titulares dos órgãos sociais verifica-se após o decurso do período de impugnação, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou de quem o possa substituir.

2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por dois anos e podem ser reeleitos.

ARTIGO 7º (Substituição nos órgãos)

1. A vacatura de qualquer cargo nos órgãos sociais, seja por suspensão ou perda da qualidade de associado, por demissão ou por simples impedimento, será preenchida entre os suplentes eleitos para cada um dos órgãos.

2. Será considerado suplente do membro a substituir aquele que se encontrar imediatamente a seguir na enumeração dos candidatos da lista eleita para o respectivo órgão.

3. Em caso de demissão da maioria dos membros efectivos em qualquer órgão proceder-se-á a eleições intercalares para esse órgão.

4. O mandato dos membros eleitos nos termos do disposto no número anterior, cessará na data prevista para o tempo do mandato dos membros cessantes.

5. As eleições intercalares para alguns dos órgãos associativos é feita por voto secreto e universal, em Assembleia Geral extraordinária devidamente convocada para o efeito.

6. As listas concorrentes para o órgão respectivo devem obedecer aos mesmos critérios que as presentes às eleições bienais, assim como todo o processo de votação e escrutínio.

7. Cabe à Direcção deliberar sobre a melhor forma de assegurar aos cargos em vacatura, no período que antecede as eleições intercalares.

Capítulo III - Regulamento de Funcionamento Orgânico

Destina-se o presente regulamento a consagrar as competências e modo de funcionamento da Comissão Executiva, Direcção, Áreas de Trabalho Temáticas e de Projectos, Conselho Geral e funcionários do GEOTA, enquadradas nos Estatutos e correntemente praticadas na associação.

SECÇÃO A - Comissão Executiva (CE)

1. Compete à CE:

- A administração e gestão corrente, representação legal e coordenação da representação externa do GEOTA.
- A definição das metodologias de execução de tarefas internas.
- A contratação de pessoal de acordo com os termos de referência estabelecido pela Direcção (DIR).
- A coordenação da execução financeira dos orçamentos aprovados, incluindo os das áreas temáticas e de projecto (ATP) e das delegações regionais (DR).
- A tomada de posições e sua divulgação em matérias estratégicas anteriormente debatidas e acordadas no âmbito da DIR.
- A tomada de posições e sua divulgação em matérias não debatidas internamente apenas nas seguintes condições: importância e urgência manifesta e impossibilidade prática de reunir a Dir em tempo útil. Nestes casos deverá ocorrer, sempre que possível, uma consulta prévia, no modo mais rápido, aos membros da Dir relacionados à matéria em questão.
- Convocar e propor a agenda das reuniões da Dir e do Conselho Geral (CG).
- Assinar, na pessoa do seu presidente, comunicações escritas a órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros, a terceiros sobre questões políticas e aos associados sobre questões de reconhecida importância. Esta função pode ser delegada, pelo presidente, noutro membro da CE.
- Assinar cheques, protocolos e contratos com terceiros, sendo para tal necessária a assinatura de dois membros da CE, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou a do tesoureiro.
- Compete a qualquer membro da CE assinar: propostas de candidaturas ou outros documentos relativos a projectos ou financiamentos quando o responsável designado pela ATP ou pela Dir ou o seu substituto, não o puder fazer; comunicações escritas internas ou a terceiros que não se enquadram nas competências específicas de outros órgãos ou titulares de cargos do GEOTA.
- Compete ao tesoureiro assinar documentos de despesa/receita, podendo esta tarefa ser delegada noutra pessoa, por vontade expressa do tesoureiro e aprovação da CE.

2. Funcionamento

- A CE reunirá semanalmente e decidirá internamente o seu modo de funcionamento.
- Todas as presenças e decisões devem constar em acta, a redigir na reunião em que são tomadas; as actas ficarão disponíveis no GEOTA para consulta dos associados.
- A CE nomeará o responsável pela execução e/ou verificação da execução das decisões tomadas.
- É função dos suplentes da CE auxiliar os seus membros efectivos nas competências respectivas e substituir temporariamente, um membro efectivo sempre que mandatados para tal, ou definitivamente, em caso de impossibilidade do elemento efectivo exercer o cargo para que foi eleito.

SECÇÃO B - Direcção (Dir)

1. Compete à Dir:

- Orientação e coordenação das actividades do GEOTA.
- Decidir da criação e extinção de delegações regionais (DR) e de áreas temáticas e de projecto (ATP) e, de uma forma geral, estabelecer quem tem assento neste órgão, sujeito a ratificação pela Assembleia Geral;
- Se por qualquer motivo uma ATP ou DR não indicar o seu coordenador, a nomeação do mesmo será efectuada, supletivamente, pela Direcção;
- Definição de critérios gerais de gestão financeira do GEOTA.
- Estabelecer o posicionamento externo geral do GEOTA, de acordo com os objectivos estatutários.
- Decidir da posição do GEOTA em matérias estratégicas ou em questões ainda não debatidas internamente.
- Propor à AG os relatórios e planos de actividade anuais.
- A coordenação das actividades das ATP entre si, com a CE e com os funcionários do GEOTA.
- Aprovação das candidaturas a financiamentos externos.
- Aprovação dos termos de referência para a contratação de pessoal.
- Promoção do debate e da formação dos associados do GEOTA em questões de funcionamento interno e externo da associação.
- Aprovação de regulamentos internos (com excepção do regulamento da AG), sujeitos a ratificação pela AG.
- Resolução de casos omissos nos regulamentos internos.
- Garantir a coordenação entre o GEOTA e as associações com protocolo na sua área de influência.

2. Funcionamento

- A DIR reunirá, ordinariamente, com periodicidade mensal e extraordinariamente quando for considerado necessário pela própria DIR, pela CE ou por necessidade de decisão específica nos termos do presente regulamento. A DIR tem quorum com a presença da maioria dos seus membros. Contam para quorum os suplentes da CE necessários para perfazer o total de 5 elementos efectivos da CE. Não contam para quorum os representantes em organismos externos
- Todas as decisões e presenças devem constar de acta, redigida na reunião em que forem tomadas, e posteriormente distribuída, pelo secretariado, a todos os membros da DIR, para conhecimento. As actas ficarão disponíveis no GEOTA para consulta dos associados
- A DIR nomeará o responsável pela execução e/ou verificação da execução das decisões tomadas

SECÇÃO C - ÁREAS DE TRABALHO TEMÁTICAS OU DE

PROJECTO (ATP)

1. Compete às ATP:

- A elaboração e execução dos respectivos planos de trabalho, candidaturas a financiamentos e relatórios de actividade anuais, no âmbito do aprovado em AG ou DIR.
- Nomeação do coordenador da ATP cujas funções são: a promoção do bom funcionamento interno da ATP, a coordenação e distribuição de tarefas e a divulgação, aos restantes membros da ATP, as decisões e actas da Dir.
- A gestão orçamental das verbas obtidas para a ATP de forma a cumprir os planos de trabalho aprovados e conforme a gestão financeira da CE.
- Participar nas reuniões de DIR e AG, na pessoa do seu coordenador, ou na impossibilidade deste, na de outro membro da ATP para tal mandatado.
- Representar o GEOTA nas questões temáticas respectivas, em matérias anteriormente debatidas e acordadas na Dir. Actos de representação realizados no uso desta competência têm que ser comunicados à CE.
- Assinar comunicações escritas internas ou externas relativas ao funcionamento da ATP.
- Manter toda a documentação sobre os projectos e actividades em curso, na sede do GEOTA, devidamente organizada e catalogada, assim como todo o material editado ou adquirido.

2. Funcionamento

- As ATP devem reunir periodicamente definindo internamente o seu modo de funcionamento, no quadro dos Estatutos da Associação.
- Todas as presenças e decisões devem constar de acta a redigir na reunião em que são tomadas, devendo ser posteriormente divulgadas por todos os membros da ATP e ficar disponíveis no GEOTA para consulta aos associados. É obrigatório o registo em acta de decisões relativas a actividades de projectos, da gestão orçamental da ATP, das suas representações e da organização do trabalho dos colaboradores da ATP, dando à CE, conhecimento das decisões tomadas.
- Os membros da ATP devem manter-se informados sobre o modo de funcionamento interno e externo e orientações do GEOTA e sobre questões ambientais genéricas, podendo receber apoio técnico por parte de qualquer órgão da associação.

SECÇÃO D – DELEGAÇÕES REGIONAIS (DR)

1. Compete às Delegações Regionais

- Prosseguir as actividades do GEOTA na sua área de influência
- Representar o GEOTA em matérias de interesse local ou regional, de acordo com orientações previamente debatidas e acordadas em Direcção; actos de representação externa no uso desta competência são sempre comunicados à CE;
- Garantir a coordenação entre o GEOTA e as associações com protocolo na sua área de influência.

2. Funcionamento

- As delegações regionais são compostas por todos os associados do GEOTA residentes na respectiva área de influência;
- Quando a natureza dos projectos em curso numa DR o justifique, será constituído um grupo de trabalho regional;
- Cada DR é coordenada por um delegado regional, eleito pelo respectivo grupo de trabalho ou, supletivamente, nomeado pela Direcção do GEOTA

SECÇÃO D - Conselho Geral (CG)

1. Compete ao CG:

- Promover o debate de questões ambientais ou relativas ao movimento associativo, de âmbito nacional ou internacional.
- Debater e apresentar questões relativas ao relacionamento com as Associações dotadas de protocolo de cooperação com o GEOTA, divulgar mutuamente as actividades desenvolvidas e debater estratégias e acções conjuntas.
- Promover a actividade interassociativa e nacional do GEOTA.

2. Funcionamento

- O CG reúne, pelo menos, uma vez por ano, segundo agenda, data e local proposto pela Dir.
- Todas as presenças e matérias abordadas devem constar de acta, a redigir na reunião e distribuída posteriormente pelos presentes à mesma e divulgada na Dir seguinte.

SECÇÃO E - Funcionários e Colaboradores

Remunerados

É funcionário do GEOTA qualquer indivíduo que seja contratado pelo GEOTA para realizar tarefas regulares na sede do GEOTA ou fora dela. Um colaborador remunerado é qualquer indivíduo contratado pelo GEOTA para realizar tarefas ou desempenhar funções na associação por tempo limitado. No acto da contratação são definidas, entre o GEOTA e o funcionário ou colaborador, as condições laborais de funcionamento.

Compete aos funcionários e colaboradores remunerados:

- Estar informados das actividades do GEOTA.
- Representar com dignidade (em pessoa ou por escrito) o GEOTA, desde que mandatado para tal.
- No caso de ser responsável pela execução de um determinada tarefa, solicitar (ao órgão respectivo) todas as informações necessárias ao seu cumprimento e comunicar a sua finalização.
- Participar nas reuniões periódicas entre os funcionários e a CE (de acordo com proposta desta).

Capítulo IV - Regulamento de Representações

1-São actos de representação do GEOTA os executados pelas pessoas singulares ou colectivas nomeadas expressamente para o efeito, que possam operar como portadores das posições e das decisões da Comissão Executiva e da Direcção do GEOTA, adiante designados por órgãos directivos, ou estejam autorizados pelos mesmos a tomar decisões ou dirigir negociações em seu nome, de âmbito genérico ou específico, de carácter permanente ou temporário, à preparação, negociação ou desenvolvimento de projectos, acordos ou protocolos junto de outras entidades, nomeadamente em:

- a) organismos;
- b) reuniões com outras pessoas singulares ou colectivas;
- c) eventos públicos ou privados;
- d) público e comunicação social;
- e) actos jurídico-administrativos.

2-Apenas entidades com protocolo, associados, singulares ou colectivos, ou funcionários do GEOTA podem actuar em representação do GEOTA, e apenas quando expressamente mandatados para o efeito, em reunião do órgão de decisão, sendo a decisão registada em acta, incluindo a descrição das condições, compensações e limites dessa representação. Para os associados colectivos, a qualidade de representante só se torna efectiva após o acordo escrito por parte dessa entidade.

3-À Comissão Executiva do GEOTA competirá a gestão das representações do GEOTA, do seu âmbito, do período em que as pessoas nomeadas para o efeito poderão exercer essa qualidade, das compensações devidas, bem como a destituição das pessoas em anteriores função de representação.

4-As pessoas nomeadas em representação do GEOTA têm direito à compensação financeira das despesas efectuadas nessa qualidade.

5-Em casos especiais, a Comissão Executiva do GEOTA poderá providenciar aos seus representantes um adiantamento numa fracção das despesas de previstas.

6-Consideram-se despesas de representação:

- a) Despesas com transportes públicos em deslocação de ida e volta para os locais onde decorra a representação;
- b) As despesas de deslocação, caso a representação inclua essa deslocação;
- c) As despesas de alimentação quando efectuadas durante a representação ou durante a deslocação de ida e volta para os locais de representação;
- d) As despesas de estadia, durante a representação ou durante a deslocação para as representações;
- e) As despesas de vestuário, em casos excepcionais devidamente autorizados, e quando as situações a tanto obrigarem;
- f) Os custos das deslocações efectuadas em veículos particulares, quando seja demonstrada a inviabilidade da utilização do transporte público, compensáveis a um valor por quilómetro de deslocação efectuada, indexado a 50 % do valor pago na função pública para a mesma situação;
- g) Prémios de seguros efectuados a propósito da representação que envolvam riscos particulares para pessoas nomeadas para o acto.

7-No caso de, por qualquer motivo imputável à responsabilidade das pessoas nomeadas para a acção de representação, a mesma não se concretizar, ficam as mesmas responsáveis pela devolução ao GEOTA de todos os subsídios, prémios de seguro ou outras despesas efectuadas em função ou preparação dessa representação.

8-Todas as despesas efectuadas e imputáveis como despesas de representação, apenas serão reembolsáveis contra a apresentação dos respectivos documentos de despesa, passados em nome do GEOTA e de onde conste o valor da despesa, o nome do GEOTA, a data, o número e o tipo de documento, número de contribuinte do fornecedor e o número de contribuinte do GEOTA, e o descritivo da compra efectuada

9-A excepção ao ponto 8 será feita em caso de comprovado extravio, furto ou roubo, não imputável às pessoas nomeadas em representação, dos documentos comprovativos ou parte deles, caso em que se faz fé da palavra dos representantes

10-As representações efectuadas fora do conhecimento ou do acordo dos elementos da Comissão Executiva, bem como os

seus custos, são da inteira responsabilidade daqueles que as efectuaram

11-As representações que envolvam deslocações acima de duzentos quilómetros, ida e volta, estadias prolongadas, despesas acrescidas de alimentação vestuário, prémios de seguro ou outras despesas, apenas serão reembolsáveis após o acordo prévio da Comissão Executiva do GEOTA respeitando as seguintes condições cumulativas:

- a) Aprovação de um orçamento para as despesas inerentes ao acto de representação;
- b) O plano de despesas previsto para a acção de representação foi elaborado com base em valores reais e ao menor custo;
- c) Todas as despesas incluídas no plano de despesas referem-se a despesas consideradas indispensáveis para acção de representação.

d) O total das despesas efectuadas não poderá ultrapassar os 5 % do plano de despesas aprovado para a rubrica de representações, para todas as actividades do GEOTA.

12-As despesas de representação relacionadas com a preparação ou o desenvolvimento de projectos aprovados pela Comissão Executiva do GEOTA não podem ultrapassar no total os valores previstos na mesma rubrica dos orçamentos dos projectos, valores para além dos quais serão responsáveis aqueles que efectuarem essas despesas

13-Quando, em resultado da representação efectuada, de contactos, negociações ou intervenções ou estabelecimento de acordos durante esse actos ou nessa qualidade resultarem claros benefícios para o GEOTA, nomeadamente pela obtenção de subsídios, patrocínios ou contratos de financiamento para plano de actividades do GEOTA, que se encontram fora das linhas normais de financiamento aos projectos do GEOTA, poderá ser considerado:

- a) que os custos da representação ultrapassem os valores rubricados para as actividades de representação em cada projecto;
- b) que o responsável receba uma comissão sobre o valor bruto de benefício conseguido e concretizado, calculado num máximo de 10 % desse valor.

14-Quanto, em virtude de prolongamento imprevisto do tempo de representação ou de ausência, de modo impeditivo no regresso das pessoas nomeadas para a representação às suas anteriores ocupações profissionais:

- a) no caso de se tratarem de funcionários do GEOTA, terão direito a receber um abono de compensação de metade do vencimento diário por cada dia extra de representação, excluindo o tempo de deslocação quando esta não for parte íntegra da acção de representação;
- b) no caso de se tratarem de associados do GEOTA não funcionários, terão direito a um abono de compensação no valor do vencimento diário que aufeririam nas suas actividades profissionais, por cada dia extra de representação, acrescido do valor dos subsídios perdidos pela ausência forçada do posto de trabalho.

15-No caso da deslocação de funcionários do GEOTA, efectuada em acção de representação do GEOTA, ultrapassar os cento e cinquenta quilómetros de ida e volta, ou vinte e quatro horas de ausência, os funcionários do GEOTA terão direito a receberem um abono de compensação de um quarto do valor do vencimento diário, em se tratando de dia de semana e de uma vez mais um quarto do vencimento diário em se tratando de fins-de-semana ou feriados.

16-De todas as representações será efectuado um relatório escrito completo pelas pessoas que efectuaram a representação, que será presente aos órgãos directivos, e depois arquivado em sítio apropriado.

17-De todas as representações serão elaboradas pelo secretariado listagens que serão apresentadas como informação, mensais, à Direcção, e anuais, ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, incluídas nos relatórios anuais de actividades.

Capítulo V - Regulamento Geral de Associados

(revisto na Assembleia Geral de 24 de maio de 2020)

Artigo 1º (Categorias de associados)

O GEOTA integra as seguintes categorias de associados: a) Aderente – pessoas singulares maiores de dezasseis anos e pessoas coletivas; b) Efetivo – pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas, que sejam admitidas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção; c) Honorários – pessoas singulares ou coletivas que tenham desenvolvido atividades de grande relevância para o GEOTA ou para a defesa do Ambiente, aprovados em Assembleia Geral; d) Juvenis – pessoas singulares com idade compreendida entre os seis anos e os dezasseis anos.

Artigo 2º (Admissão e demissão de associados)

1. A Direção delibera caso a caso sobre a admissão de associados juvenis e aderentes, sendo admitidos mediante fichas de inscrição devidamente preenchidas pelos candidatos e respetivo pagamento.
2. A passagem a associado efetivo ou honorário depende do acordo do associado.
3. A Assembleia Geral delibera caso a caso, sob proposta da Direção, a passagem de associados aderentes a efetivos, garantida uma das seguintes condições: a) trabalho voluntário significativo, devidamente demonstrado, em prol do GEOTA; b) pagamento de quotas durante um período ininterrupto de sete anos.
4. A Assembleia Geral delibera caso a caso, sob proposta da Direção e no caso de reconhecido mérito e trabalho relevante para os fins que o GEOTA estatutariamente defende, a admissão de associados honorários, que podem ser: a) Pessoas coletivas; b) Pessoas individuais; c) Associados efetivos com mais de quinze anos de trabalho voluntário efetivo no GEOTA.
5. Um associado pode a qualquer momento demitir-se do GEOTA, mediante comunicação escrita.

Artigo 3º (Descontos nas quotas)

1. Têm direito a um desconto de 50% na quota anual os associados singulares que cumpram, pelo menos, uma das seguintes condições: a) Sejam associados juvenis; b) Sejam estudantes com idade até 25 anos; c) Sejam, cumulativamente, associados de uma associação que mantenha com o GEOTA um protocolo de representação (APR); d) Pessoas com comprovadas dificuldades financeiras, reconhecidas pela Comissão Executiva.
2. Para beneficiar do desconto referido no número anterior, os associados interessados devem assinalar devidamente a respetiva situação na ficha de inscrição ou ficha de atualização de dados ou ainda em comunicação escrita dirigida à Comissão Executiva.
3. Nos últimos meses de cada ano, o GEOTA enviará a cada APR a lista dos associados comuns a essa

associação e ao GEOTA. No prazo de um mês, cada APR enviará ao GEOTA a lista dos seus associados em condições de beneficiar, no ano seguinte, do desconto acima referido.

4. Para além das ações de cooperação, cada APR compromete-se a divulgar junto dos seus associados estas regalias e a incentivar a inscrição dos seus associados no GEOTA.

5. As regras estabelecidas nos números anteriores serão refletidas nos novos protocolos de representação e na revisão dos existentes.

Artigo 4º (Cobrança de quotas)

1. Até ao final de cada ano devem ser emitidos e enviados aos associados os avisos de pagamento respeitantes às quotas do ano seguinte.
2. Sem prejuízo do dispositivo no número seguinte, a quota anual deve ser paga até ao final de fevereiro do ano a que diz respeito.
3. Por decisão da Direção, pode haver lugar ao fracionamento do pagamento das quotas, ou descontos até 20% em função do método de pagamento.
4. No caso de novas inscrições apenas será cobrada a parte da quotização correspondente ao período por decorrer.

Artigo 5º (Suspensão de direitos e regularização)

1. A partir de 1 de Março de cada ano são suspensos dos seus direitos os associados que não tenham entretanto regularizado o pagamento de quota.
2. Durante o tempo em que estiver suspenso, o associado em falta não terá direito, nomeadamente, a votar nas reuniões dos órgãos, a candidatar-se aos órgãos sociais, a receber a documentação habitualmente distribuída aos sócios ou a participar nas atividades do GEOTA.
3. Durante o tempo em que estiver suspenso, o associado em falta receberá apenas as convocatórias para as Assembleias Gerais e os avisos de pagamento de quota.
4. O facto de se encontrar suspenso dos seus direitos não dispensa o associado em falta de cumprir os seus deveres para com o GEOTA.
5. A suspensão de direitos por falta de pagamento de quotas não equivale, em nenhuma circunstância, a uma demissão ou exclusão, nem assume qualquer significado disciplinar.
6. Um associado suspenso poderá regularizar as suas quotas em dívida, a qualquer momento, ficando de imediato a suspensão sem efeito.
7. Não haverá acumulação de dívidas de quotas superior a um ano; caso um associado tenha vários anos de quotas por pagar, considera-se a sua situação regularizada com o pagamento das quotas do ano em curso e do ano anterior.

Capítulo VI - Regulamento de Garantias de Transparência e Imparcialidade

I - Acesso a documentos elaborados e detidos pelo GEOTA)

Artigo 1º (Direito de acesso)

Os documentos elaborados e detidos pelo GEOTA podem ser livremente consultados por qualquer pessoa, salvo nos casos seguintes:

- Documentos com dados nominativos, incluindo as fichas e listas de sócios e notas pessoais à guarda do GEOTA;
- Documentos cujo acesso seja genericamente vedado nos termos da lei, nomeadamente os relativos ao segredo de justiça, de Estado e de defesa nacional;
- Documentos constantes de processos ou projectos não findos;
- Documentos cuja divulgação possa manifestamente causar danos graves ao património natural e cultural.

Artigo 2º (Modo de acesso)

- O direito previsto no número anterior é exercido mediante consulta directa no GEOTA ou de reprodução por fotocópia ou por qualquer outro meio técnico adequado.
- O interessado deve dirigir ao GEOTA requerimento onde conste a sua identificação, morada, contactos, identificação precisa do objecto do pedido, modo pelo qual o pretende efectuar e, no caso de consulta, a data ou datas em que tem disponibilidade para a mesma.

Artigo 3º (Decisão sobre o acesso)

- A Comissão Executiva decide sobre o pedido, sendo a decisão comunicada por escrito ao interessado no prazo máximo de vinte dias úteis, devendo indicar a data local e modo da consulta.
- A decisão de recusa total ou parcial só pode basear-se nas excepções previstas no artº 1º, devendo ser cabalmente fundamentada.
- No caso da recusa de acesso se basear na excepção prevista na alínea c) do artº 1º, deve ser indicada a data provável da conclusão do projecto ou processo.
- Da decisão prevista no nº 1 cabe recurso para a Direcção, devendo este ser decidido e comunicado ao interessado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data do recurso.
- Se o documento a consultar estiver parcialmente abrangido pelas restrições previstas no artº 1º pode ser consultado, se for possível separar a informação não abrangida pelas referidas restrições.
- Poderá ser recusada a consulta directa no caso de documentos de carácter especialmente sensível ou único, ou quando seja impossível separar a informação não abrangida pelas restrições previstas no artº 1º, sendo nestes casos o direito de acesso exercido mediante o fornecimento de cópias da informação não restringida.

Artigo 4º (Despesas)

As despesas relativas à consulta ou reprodução são estritamente correspondentes ao preço de custo do serviço prestado, devendo ser suportadas pelo interessado.

Artigo 5º (Garantia de anonimato)

É expressamente garantido o anonimato de todos os colaboradores do GEOTA, salvo a titularidade dos órgãos e as funções de representação externa.

II - Garantias de Imparcialidade

Artigo 6º (Casos de impedimento)

Os dirigentes e colaboradores do GEOTA não podem participar e intervir em qualquer acto ou procedimento da associação quando nele tenham:

- interesse pessoal directo ou indirecto, por si, ou por interposta pessoa;
- intervindo como peritos.

Artigo 7º (Proibição de angariação de serviços profissionais)

- Os dirigentes e colaboradores do GEOTA não podem valer-se dos cargos e funções por si desempenhados para obter, para si próprios ou para terceiro, qualquer benefício pessoal ou profissional.
- É interdito aos dirigentes e colaboradores do GEOTA angariar serviços profissionais para si ou para terceiros durante o exercício de funções de representação.

Artigo 8º (Declaração de impedimento)

Quando se verifique alguma das circunstâncias previstas nos dois artigos anteriores, o dirigente ou colaborador afectado, ou quem delas tiver conhecimento, deve comunicar desde logo o facto à Direcção e auto-suspender de imediato a sua participação na actividade ou processo no âmbito do GEOTA.

III - Garantias de Transparência Financeira

Artigo 9º (Transparência financeira)

O GEOTA rege-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de financiamento.

Artigo 10º (Conteúdo dos relatórios)

Os relatórios de actividades e contas do GEOTA são públicos e contêm em anexo:

- uma lista de todas as fontes de financiamento da associação, incluindo o montante e a indicação nominal do financiador, com excepção das verbas resultantes das quotizações dos associados e da venda de publicações e produtos similares, que são indicadas pelo seu valor global;
- a descrição do património mobiliário e imobiliário.

Capítulo VII - Regulamento de Financiamentos

(Aprovado na Assembleia Geral de 31 de Março de 2003)

Art.º 1.º (Âmbito de aplicação)

1 - Para efeitos do presente regulamento, considera-se entidade privada toda aquela que não seja Administração Pública directa ou indirecta.

2 - Para efeitos deste regulamento, consideram-se financiamentos todos os apoios de conteúdo patrimonial, ainda que a troco de prestações de serviços.

3 - O presente Regulamento aplica-se a toda a espécie de financiamentos, oriundos de entidades privadas, de que o GEOTA seja destinatário directo ou indirecto.

Art.º 2.º (Princípio da diversidade dos meios de financiamento)

O GEOTA reconhece que quanto maior for a diversidade das fontes de financiamento e dos sectores que representem, maiores serão as garantias de manutenção da independência do GEOTA.

Art.º 3.º (Princípio da transparência)

1 - No Relatório de Contas anual deverá constar uma lista de todos os financiamentos, incluindo donativos, discriminando origens, montantes envolvidos e finalidade.

2 - O documento referido no número anterior será publicado juntamente com o Relatório de Actividades do mesmo ano.

Art.º 4.º (Princípio da concordância com os objectivos do GEOTA)

1 - Os eventuais serviços a prestar pelo GEOTA deverão encontrar-se relacionados com os seus objectivos estatutários.

2 - O GEOTA não pode prestar serviços potencialmente geradores de conflito de interesses com os seus objectivos, nomeadamente em trabalhos sobre os quais possa ser chamado a pronunciar-se no âmbito de um processo decisório ou de consulta pública.

Art.º 5.º (Decisão)

1 - A aprovação de financiamentos é da competência da Direcção.

2 -A Direcção pode delegar na Comissão Executiva a decisão de financiamentos com base numa lista de entidades ou critérios,

3 - A lista referida no número anterior é actualizada pelo menos uma vez por ano.

4 - As decisões da Comissão Executiva ao abrigo do n.º 2 têm de ser tomadas por unanimidade.

Art.º 6.º (Documentação)

Os financiamentos a favor do GEOTA serão sempre documentados, referindo-se o objectivo, as condições do financiamento e as contrapartidas oferecidas pelo GEOTA.

Art.º 7.º (Donativos)

1 - O GEOTA só aceita donativos desde que possa divulgar o doador, em cumprimento do disposto no art.º 3.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 -Os donativos de pessoas individuais com valor inferior a 250 € por ano não requerem divulgação do doador.

Art.º 8.º (Casos omissos)

Os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos em reunião de Direcção sendo as decisões tomadas por maioria.

Art.º 9.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.